

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA**  
**ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO**  
**(Consolidado)**

**CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º A ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO, fundada em 10 de outubro de 1978, é uma associação sem fins lucrativos, com seu estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o nº 57.339 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.570.647/0001-92 (“**Academia**”), estabelecida por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, sobre tudo os Artigos 53 a 61, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e suas alterações.

Parágrafo único. A Academia assume caráter eminentemente educacional e cultural, e é constituída por magistrados, advogados, membros do Ministério Público, professores universitários e bacharéis em Direito de reputação ilibada, e interessados no cultivo da legislação, doutrina e jurisprudência trabalhistas.

**CAPÍTULO II – DO DOMICÍLIO E DOS PATRONOS**

Art. 2º. A Academia tem domicílio, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, capital do estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 00018, Pav. 3, Centro, CEP:20.011-040. (Redação dada pela AGE de 17.03.2017)

Parágrafo 1º. A Academia possui filial na Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, nº 50, Conjunto 261, Centro, CEP: 10.046-000. (Redação dada pela AGE de 19.06.2018)

Parágrafo 2º - São os patronos da Academia o Ministro Luiz Gallotti e o Professor A. F. Cesarino Júnior.

**CAPÍTULO III – DA FINALIDADE**

Art. 3º A Academia tem por finalidade:

- a) o estudo do Direito do Trabalho, o aperfeiçoamento e a difusão da legislação trabalhista;
- b) a organização de cursos, simpósios, conferências e congressos nas diversas regiões do País, contando para isso com o apoio de seus associados;

- c) a promoção, mediante convênios com órgãos públicos e particulares, universidades ou instituições de ensino, de cursos de Direito do Trabalho e Direito Processual do trabalho ou extensão universitária ou em nível de pós-graduação, conferindo diplomas ou certificados;
- d) intercâmbio cultural com entidades nacionais ou estrangeiras.

#### **CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

Art. 4º A Academia é composta por 100 (cem) cadeiras de membros efetivos (os “Acadêmicos”), membros honorários, em representação nacional, observando-se a limitação de composição de 30 cadeiras para cada bancada estadual, e 40 (quarenta) membros correspondentes, os quais serão admitidos conforme as regras constantes dos parágrafos seguintes. (Redação dada pela AGE de 04.10.2018)

§1º A Admissão de novo Acadêmico se dará mediante vacância de qualquer cadeira reservada a tais membros, sendo certo que somente será admitida a abertura do processo sucessório pelo Presidente da Academia e o encaminhamento de indicações do candidato após o interstício mínimo de 30 (trinta) dias do evento determinante da vacância.

§2º Para a admissão como membro efetivo, deverá ser observada a limitação de composição percentual de cada bancada estadual referido no caput, sendo necessária a indicação mediante proposta subscrita por, no mínimo, 03 (três) Acadêmicos, que estejam em situação regular quanto ao pagamento das anuidades da Academia, acompanhada de *curriculum vitae* do candidato e da indicação do título de pelo menos 1 (um) livro ou 03 (três) artigos publicados em revista especializada em matéria trabalhista, nos 03 (três) anos anteriores à indicação. (Redação dada pela AGE de 04.10.2018)

§3º A proposta a que se refere o parágrafo anterior será analisada por uma comissão composta de 03 (três) Acadêmicos designados pela presidência da Academia, que emitirão parecer conclusivo, recomendando ou não a inscrição do candidato.

§4º O processo sucessório será declarado aberto pela presidência, a partir da devida indicação de, no mínimo, dois candidatos aptos à disputa, no momento em que o Presidente da Academia iniciará o processo eleitoral, por meio das cédulas de votação.

§5º Observando o disposto nos parágrafos anteriores, as cédulas de votação serão encaminhadas pelo Presidente da Academia, por ele rubricadas, aos Acadêmicos que estiverem em situação regular quanto ao pagamento das anuidades da Academia, delas constando os nomes dos candidatos declarados aptos à disputa e o espaço respectivo para que seja marcado, de forma inequívoca, o nome do candidato escolhido pelo votante.

§6º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos em escrutínio secreto, observando o mínimo de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos Acadêmicos, permitido voto por correspondência.

§7º Não alcançando o quórum previsto no parágrafo 6º, será realizado segundo turno com os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos votos dos Acadêmicos, permitido voto por correspondência.

§8º Consideram-se Membros Honorários os que tendo prestado relevantes serviços à Academia ou em favor do aprimoramento das relações de trabalho, são indicados pelo presidente da Academia, com base em parecer de comissão por ele instituída nos termos do art. 9º, § 5º, VIII do presente Estatuto.

§9º Os Membros Correspondentes, necessariamente estrangeiros, que se destaquem no campo do Direito do Trabalho, serão admitidos, em número máximo de 40 (quarenta), na forma do parágrafo anterior.

§10 A Cadeira 01 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, ocupada originalmente pelo Acadêmico Arnaldo Lopes Süsskind, não será mais declarada vaga, como homenagem perpétua.

## **CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS DA ACADEMIA**

Art. 5º Os membros efetivos, honorários e correspondentes poderão renunciar a seus cargos e condições, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Presidência da Academia.

Art. 6º A exclusão de membros efetivos, honorários e correspondentes da Academia somente será admissível em hipótese de justa causa, nos termos do art. 57 do Código Civil, observada a forma prevista nos parágrafos seguintes.

§1º Recebida a proposta para a exclusão, o Presidente da Academia instaurará o procedimento cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo o Presidente do Conselho Consultivo.

§2º O Acadêmico questionado será notificado para justificar se no prazo de até 10 (dez) dias acerca do pedido de exclusão, findo o qual o Presidente da Academia encaminhará referido pleito e respectiva defesa, conforme o caso, ao Conselho Curador para que este decida sobre a proposta de exclusão.

§3º Da decisão do Conselho Curador caberá recurso para a Assembleia Geral que decidirá sobre o caso, em convocação extraordinária. A deliberação da Assembleia Geral será tomada

pela maioria qualificada dos Acadêmicos que estejam em situação regular quanto ao pagamento das anuidades da Academia, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um.

Art. 7º Considera-se justa causa para exclusão de membros da Academia:

I – não pagamento das anuidades da Academia por, no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos;

II – condenação transitada em julgamento por crime punido com pena de reclusão; ou

III – outros motivos considerados graves pela maioria absoluta dos Acadêmicos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

## **CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA ACADEMIA**

Art. 8º A academia será administrada por uma Diretoria, um Conselho Consultivo e um Conselho Curador.

## **CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA**

Art. 9º A Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos e será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Relações Internacionais, Diretor de Divulgação Institucional, Diretor de Publicações Científicas, Diretor de Eventos e Diretor de Relações Institucionais.

§1º A Diretoria poderá criar coordenadorias regionais, abrangendo:

- a) Regional Norte: Pará, Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- b) Regional Nordeste I: Maranhão, Piauí e Ceará;
- c) Regional Nordeste II: Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas;
- d) Regional Nordeste III: Bahia e Sergipe;
- e) Regional Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- f) Regional Sudeste I: Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- g) Regional Sudeste II: São Paulo;
- h) Regional Sudeste III: Minas Gerais;
- i) Regional Sul I: Paraná e Santa Catarina; e
- j) Regional Sul II: Rio Grande do Sul.

§2º Cada coordenadoria regional terá um coordenador designado pelo Presidente da Academia.

§3º A Presidência da Academia poderá ser temporariamente transferida para a localidade onde o Presidente tiver domicílio ou residência.

§4º Incumbirá à Diretoria, de modo geral, zelar pelo patrimônio da Academia, dirigir as atividades acadêmicas e administrativas, propor alterações ao Estatuto da Academia, coordenar as seções regionais, convocar o Conselho Consultivo e a Assembleia Geral e cuidar da gestão administrativa, econômica e financeira da Academia.

§5º Incumbe ao Presidente da Academia

I – representar a Academia em juízo e fora dele,

II – dirigir a Diretoria,

III – apresentar, em conjunto com o Tesoureiro, prestação de contas anual e relatório de gestão financeira ao final do respectivo mandato ao Conselho Curador;

IV – apresentar, ao final do mandato, relatório de gestão ao Conselho Consultivo, a fim de ser submetido à Assembleia Geral;

V – presidir as Assembleias Gerais;

VI – dar posse a novos membros Acadêmicos;

VII – declarar a vacância de cadeiras;

VIII – designar comissão para analisar credenciamento de candidatos à Academia e de indicações para membros honorários;

IX – convocar assembleias Gerais, Conselho Consultivo e Conselho Curador, sempre que se fizer necessário

X – movimentar a conta bancária da Academia e autorizar o pagamento de suas despesas e compromissos, isoladamente ou, sempre que o Presidente desejar, em conjunto com o Tesoureiro, por qualquer meio de pagamento (cheque, cartão de crédito, transferência eletrônica, entre outros); (Redação dada pela AGE de 19.06.2018)

XI – assinar correspondências da Academia;

XII – designar diretores e coordenadores *“pro tempore”*, no caso de impedimento, temporário ou definitivo, dos seus exercentes;

XIII – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

§6º Incumbe ao Vice-Presidente da Academia substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer outras atividades que lhe foram atribuídas.

§7º Incumbe ao Secretário:

I – secretariar os trabalhos da Academia;

II – lavrar e assinar atas e reuniões;

III – providenciar a correspondência da Academia, inclusive editais de abertura de vaga;

IV – manter atualizados cadastros e *curriculum vitae* de todos os membros da Academia;

V – elaborar em conjunto com o Diretor de Divulgação Institucional, o Boletim mensal da Acadêmica, providenciando sua distribuição a todos os Acadêmicos;

VI – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

#### §8º Incumbe ao Tesoureiro

I – apresentar, em conjunto com o Presidente, prestação de contas anual e relatório de gestão financeira ao respectivo mandato ao Conselho Curador;

II – assinar cheques e efetuar pagamentos de despesas da Academia em conjunto com o Presidente;

III – expedir guias de recolhimento de anuidades aos Acadêmicos;

IV – exercer outras atividades inerentes a seu cargo.

#### §9º Incumbe ao Diretor de Relações Internacionais:

I – coordenar as relações da Academia no exterior;

II – coordenar os convênios internacionais da Academia;

III – organizar, juntamente com o Diretor de Eventos, pelo menos um evento acadêmico internacional por ano;

IV – exercer outras atividades inerentes a seu cargo.

#### §10 Incumbe ao Diretor de Divulgação Institucional.

I – elaborar, em conjunto com o Secretário, o Boletim Mensal da Academia;

II – coordenar os trabalhos do site e de outros meios eletrônicos de divulgação da Academia;

III – providenciar, em âmbito nacional, noticiário sobre as atividades da Academia e dos Acadêmicos;

IV – zelar pela memória institucional da Academia e de seus membros;

V – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

#### §11 Incumbe ao Diretor de Publicações Científicas:

I – coordenar os trabalhos de edição de obras científicas da Academia;

II – coordenar os trabalhos de edição da Revista da Academia;

III – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

§ 12 Incumbe ao Diretor de Eventos:

I – elaborar, em conjunto com a Diretoria, cronograma anual de eventos da Academia;

II – coordenar academicamente os eventos científicos, como cursos e seminários, sem prejuízo das atribuições do Presidente;

III – proceder a uniformização e profissionalização dos eventos da Academia;

IV – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

§13 Incumbe ao diretor de Relações Institucionais:

I – coordenar atividades com Instituições Jurídicas e Universitárias:

II – divulgar a Academia Brasileira de Direito do Trabalho;

III – fomentar a celebração de convênios da Academia com Instituições congêneres;

IV – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

## **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 10 O Conselho Consultivo será composto por até 10 (dez) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, devendo reunir-se sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho Curador.

§1º O Conselho Consultivo terá um Presidente e membros efetivos.

§2º O Conselho Consultivo designará, internamente, os 03 (três) membros que constituirão o Comitê Fiscal, após sugestão do Presidente da Academia.

§3º O prazo do mandato dos membros do Conselho Consultivo coincidirá com o mandato da Diretoria.

§4º O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições

- a) realizar a auditoria da gestão econômico-financeira da Academia;
- b) assessorar a Presidência e a Diretoria, sempre que solicitado;
- c) emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, obrigatoriamente apresentado ao fim de cada exercício;

d) convocar a Assembleia Geral, quando entender necessário.

### **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CURADOR**

Art. 11 O Conselho Curador será formado pelos ex-presidentes da Academia e do Conselho Consultivo e terá as seguintes atribuições.

- a) assessorar a Diretoria, sempre que solicitado;
- b) indicar diretrizes para eventual mudança de orientação das atividades acadêmicas, para deliberação da Assembleia Geral;
- c) convocar o Conselho Consultivo e a Assembleia Geral, quando entender necessário;
- d) decidir sobre a exclusão de membros da Academia, nos termos do ast. 8º;
- e) emitir parecer acerca de propostas de mudanças no Estatuto e no Regimento Interno da Academia, a fim de ser encaminhado à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O prazo de mandato dos membros do Conselho Curador será indeterminado.

### **CAPÍTULO X – DOS PRESIDENTES HONORÁRIOS**

Art. 12 Os ex-Presidentes da Academia e do Conselho Consultivo serão Presidentes Honorários da Academia.

### **CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13. As sessões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Academia ou pelo Conselho Curador, e realizadas em primeira convocação com quórum de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos, e, em segunda convocação, com pelo menos 10 (dez) Acadêmicos.

§1º Só serão computadas as presenças e os votos dos Acadêmicos que estiverem em situação regular quanto ao pagamento das anuidades da Academia.

§2º Salve o disposto no parágrafo único do art. 14 o quórum para qualquer deliberação é o de metade mais um dos Acadêmicos presentes.

Art. 14. Incumbe privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os administradores;
- II – aprovar as contas da Diretoria;
- III – alterar o Estatuto da Academia;
- IV – apreciar recurso relativo à exclusão de Acadêmico;
- V – aprovar o Regimento Interno da Academia;

VI – apreciar outros assuntos de interesse geral, mediante convocação do Presidente da Academia ou do Conselho Curador.

Parágrafo único. Para a deliberação de que trata o inciso IV é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos presentes, em dia com suas anuidades. Em nenhuma hipótese poderá a Assembleia Geral deliberar sobre o tema tratado no inciso IV acima, com quórum de instalação, em primeira convocação, inferior à maioria absoluta dos Acadêmicos, ou, inferior a 1/3 (um terço) dos Acadêmicos, nas convocações seguintes.

Art. 15. Em caráter excepcional, a convocação da Assembleia também poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos Acadêmicos, que estejam em dia com as respectivas anuidades, mediante comunicação escrita ao Presidente da Academia, o qual tomará as providências necessárias à sua realização.

## **CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ACADEMIA**

Art. 16. São direitos dos membros efetivos da Academia que estiverem em dia com as respectivas anuidades:

- I – votar na assembleia Geral;
- II – candidatar-se e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Consultivo;
- III – receber as publicações produzidas pela Academia; e.
- IV – participar dos eventos promovidos pela Academia.

Art. 17. São direitos dos membros honorários e correspondentes da Academia:

- I – participar da Assembleia Geral, sem direito a voto;
- II – participar de todas as atividades culturais, inclusive publicações, promovidas pela Academia.

Parágrafo único. Os membros Correspondentes e Honorários deverão apresentar 1 (hum) artigo a cada 2 (dois) anos, pelo menos, para publicação pela Academia a fim de manterem sua condição de membro. (Redação dada pela AGE de 19.06.2018)

Art.18. São deveres dos membros efetivos:

- I – pagar, tempestivamente, a contribuição anual para manutenção da Academia;
- II – divulgar o desenvolvimento de suas atividades nos periódicos da Academia;
- III – fomentar o estudo do Direito do Trabalho em sua área de atuação;

IV – participar, sempre que possível, das Assembleias Gerais, justificando sua eventual ausência, e

V – divulgar as atividades da Academia em seu Estado, no País e no exterior.

Art. 19. Em conformidade com os termos do art. 46, inciso V, do Código Civil, os membros da Academia não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

### **CAPÍTULO XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS RECEITAS DA ACADEMIA**

Art. 20. O exercício social da Academia terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21. Ao recursos financeiros necessários à manutenção da Academia serão obtidos por meio de:

I – contribuições a serem pagas por todos os Acadêmicos anualmente;

II – doações e subvenções.

Parágrafo único. A Diretoria, *ad referendum* do Conselho Consultivo, fixará anualmente a contribuição a ser paga pelos membros efetivos destinada à manutenção da Academia.

### **CAPÍTULO XIV – DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 22. O exercício das atividades da Academia será regulamentado no Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO XV – DOS MEMBROS FUNDADORES**

Art. 23. São membros fundadores da Academia, com suas cadeiras:

Cadeira nº 1 – Arnaldo Lopes Sussekind

Cadeira nº 2 – João Antero de Carvalho

Cadeira nº 3 – Elson Guimarães Gottschalk

Cadeira nº 4 – Adahyl Lourenço Dias

Cadeira nº 5 – Luiz Fernando Whitaker Tavares da Cunha

Cadeira nº 6 – Geraldo Machado Carneiro

Cadeira nº 7 – Annibal Fernandes

Cadeira nº 8 – Sebastião Rodrigues Lima

Cadeira nº 9 – José Teófilo Vianna Clementino

Cadeira nº 10 – Walter de Freitas e Silva

Cadeira nº 11 – Floriano Corrêa Vaz da Silva

Cadeira nº 12 – Hugo Mósca

Cadeira nº 13 – Marcelo Pimentel

Cadeira nº 14 – Hugo Gueiros Bernardes

Cadeira nº 15 – Maria Luiza da Gama Lima

Cadeira nº 16 – Antonio Carlos Bento Ribeiro

Cadeira nº 17 – Cássio de Mesquita Barros Júnior

Cadeira nº 18 – Octavio Bueno Magano

Cadeira nº19 – Sérgio Ferraz

Cadeira nº20 – Messias Pereira Donato

Cadeira nº21 – Armando Casimiro Costa

Cadeira nº22 – Antônio Adolfo Lisboa

Cadeira nº23 – Eugênio Roberto Haddock Lobo

Cadeira nº24 – Osiris Rocha

Cadeira nº25 – Amauri Mascaro Nascimento

Cadeira nº26 – Irany Ferrari

Cadeira nº27 – Arthur Machado Paupério

Cadeira nº28 – Eduardo Gabriel Saad

Cadeira nº29 – Benedito da Costa Bevilacqua

Cadeira nº30 – Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Cadeira nº31 – Célio Goyatá

Cadeira nº32 – Rosah Russomano de Mendonça Lima

Cadeira nº33 – José Eduardo Pizarro Drummond

Cadeira nº34 – Roberto José Amarante Davis

Cadeira nº35 – Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes

Cadeira nº36 – Evaristo de Moraes Filho

Cadeira nº37 – Luiz Philippe Vieira de Mello

Cadeira nº38 – Clovis Pereira Assumpção

Cadeira nº39 – Luiz de Pinho Pedreira da Silva

Cadeira nº40 – Carlos Alberto Barata Silva

Cadeira nº41 – Orlando Teixeira da Costa

Cadeira nº42 – Christovão Piragibe Tostes Malta

Cadeira nº43 – Wagner Drdla Giglio

Cadeira nº44 – Roberto Barretto Prado

Cadeira nº45 – Estevam de Souza e Silva

Cadeira nº46 – Brenno de Andrade

Cadeira nº47 – Haroldo Teixeira Valladão

Cadeira nº48 – Amir de Castro Garcia Duarte

Cadeira nº49 – Paulo Nader

Cadeira nº50 – Alfredo Buzaid

Cadeira nº51 – Milton Menezes da Costa

Cadeira nº52 – José Serpa de Santa Maria

Cadeira nº53 – Sérgio Dias Guimarães

Cadeira nº54 – Geraldo de Carvalho

Cadeira nº55 – Attilio José Aguiar Gorini

Cadeira nº56 – Arnaldo Casimiro da Costa

Cadeira nº57 – Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Cadeira nº58 – Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira

Cadeira nº59 – Omar Gama Bem Kauss

Cadeira nº60 – Miguel Reale

Cadeira nº61 – Oswaldo Mezadri

Cadeira nº62 – Jorge Said Cury

Cadeira nº63 – Luiz Carlos da Costa Carvalho Filho

Cadeira nº64 – José Domingos Moledo Sartori

Cadeira nº65 – Yolanda Mendonça

Cadeira nº66 – Mário Monteiro Braz



Art. 27. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições anteriores, e sua reforma só poderá ocorrer mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos 20 (vinte) Acadêmicos, resguardada a aprovação da Assembleia Geral, nos termos previstos pelo art. 14.

Art. 28. Os casos omissos serão regulados por dispositivos regimentais e, na ausência destes, por deliberação do Conselho Consultivo, mediante provocação da Presidência da Academia.

São Paulo, 25 de junho de 2013.

**NELSON MANNRICH**

**Presidente**

**RODOLFO PAMPLONA FILHO**

**Vice-Presidente, Secretário *Ad Hoc***

#### **ANEXO A - PATRONOS DAS CADEIRAS**

Cadeira nº 1 - Francisco José de Oliveira Viana

Cadeira nº 2 – Marques Rebelo

Cadeira nº 3 – Orlando Gomes dos Santos

Cadeira nº 4 – Raphael de Barros Monteiro

Cadeira nº 5 – Carlos Xavier Paes Barreto

Cadeira nº 6 – Getúlio Dornelles Vargas

Cadeira nº 7 – Carlos Maximiliano Pereira dos Santos

Cadeira nº 8 – Francisco Gê de Acaiaba Montezuma

Cadeira nº 9 – Carlos Coqueijo Torreão da Costa

Cadeira nº10 – Hermes Lima

Cadeira nº11 – Amilcar de Castro

Cadeira nº12 – Nereu de Oliveira Ramos

Cadeira nº13 – José de Segadas Vianna

Cadeira nº14 – Luiz Augusto do Rego Monteiro

Cadeira nº15 – Christovão Piragibe Tostes Malta

Cadeira nº16 – Alexandre Marcondes Machado Filho

Cadeira nº17 – Ruy de Azevedo Sodré

Cadeira nº18 – Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo

Cadeira nº19 – Adamastor Lima

Cadeira nº20 – Elson Guimarães Gottschalk

Cadeira nº21 – Paulo Casimiro Costa  
Cadeira nº22 – Henrique da Silva Fontes  
Cadeira nº23 – Rômulo Gomes Cardim  
Cadeira nº24 – Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor  
Cadeira nº25 – Oscar Saraiva  
Cadeira nº26 – Joaquim Pimenta  
Cadeira nº27 – Orlando Bitar  
Cadeira nº28 – Júlio de Carvalho Barata  
Cadeira nº29 – Paulo Brossard de Souza Pinto  
Cadeira nº30 – Carlos de Campos  
Cadeira nº31 – Agripino Nazareth  
Cadeira nº32 – Custódio Joaquim Peixoto de Azevedo Bouças  
Cadeira nº33 – Delfim Moreira Júnior  
Cadeira nº34 – Francisco Antônio de Almeida Morato  
Cadeira nº35 – Egon Felix Gottschalk  
Cadeira nº36 – Antônio Evaristo de Moraes  
Cadeira nº37 – Francisco Clementino de San Tiago Dantas  
Cadeira nº38 – Alcides de Mendonça Lima  
Cadeira nº39 – Edgardo de Castro Rebello  
Cadeira nº40 – Eloy José da Rocha  
Cadeira nº41 – Dorval Marcenal de Lacerda  
Cadeira nº42 – Aldílio Tostes Malta  
Cadeira nº43 – Henrique Stodieck  
Cadeira nº44 – Vasco de Andrade  
Cadeira nº45 – Mozart Victor Russomano  
Cadeira nº46 – Augusto Teixeira de Freitas  
Cadeira nº47 – Eduardo Espínola  
Cadeira nº48 – Vicente Paulo Francisco Rao  
Cadeira nº49 – Miguel Reale  
Cadeira nº50 – Antonio Manoel de Carvalho Neto  
Cadeira nº51 – Luiz Roberto de Rezende Puech  
Cadeira nº52 – Hildebrando Bisaglia  
Cadeira nº53 – Astolfo Henrique Serra  
Cadeira nº54 – Evaristo de Moraes Filho  
Cadeira nº55 – Clóvis Bevilacqua  
Cadeira nº56 - Gilda Maciel Corrêa Meyer Russomano  
Cadeira nº57 – Waldir Niemeyer  
Cadeira nº58 – Washington de Barros Monteiro  
Cadeira nº59 – Antonio Vicente de Andrade Bezerra  
Cadeira nº60 – José Pinto Antunes  
Cadeira nº61 – Carlos Mário da Silva Velloso  
Cadeira nº62 – Maurício Paiva de Lacerda  
Cadeira nº63 – Manoel Alves Caldeira Neto  
Cadeira nº64 – João Eunápio Borges  
Cadeira nº65 – Orozimbo Nonato da Silva  
Cadeira nº66 – Nélio Pontes dos Reis

Cadeira nº67 – Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda Cadeira nº68 – José Martins Catharino Cadeira nº69 – Homero Mena Barreto Prates da Silva Cadeira nº70 – Hirose Otaviano Pimpão

Cadeira nº71 – Ruy Barbosa de Oliveira Cadeira nº72 – Arnaldo Lopes Sússekind

Cadeira nº73 – Mario Borghini

Cadeira nº74 – José Maria da Silva Paranhos Junior

Cadeira nº75 – João da Gama Cerqueira

Cadeira nº76 – Délio Barreto de Albuquerque Maranhão

Cadeira nº77 – Antonio Luiz Machado Neto Cadeira nº78 – Luiz d’Assunção Gallotti

Cadeira nº79 – Edgard Ribeiro Sanches

Cadeira nº80 - Silvio Vasconcelos da Silveira Ramos Romero

Cadeira nº81 – Gustavo Câmara Simões Barbosa Cadeira nº82 – Brígido Fernandes Tinoco

Cadeira nº83 – Tobias Barreto de Meneses Cadeira nº84 – Paulino Ignacio Jacques

Cadeira nº85 – Omar Gonçalves da Motta

Cadeira nº86 – Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho

Cadeira nº87 – Jorge Severiano Ribeiro Cadeira nº88 – Cármino Longo

Cadeira nº89 – Bruno de Mendonça Lima

Cadeira nº90 – Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho

Cadeira nº91 – Luiz José de Mesquita Cadeira nº92 – Ari Rocha

Cadeira nº93 – Francisco de A. Souza Neto Cadeira nº94 – Célio Goyatá

Cadeira nº95 – Orlando Teixeira da Costa Cadeira nº96 – Manoel Cavalcanti de Carvalho

Cadeira nº97 – Octavio Bueno Magano Cadeira nº98 – Hahnemann Guimarães

Cadeira nº99 – Milton Soares Campos Cadeira nº100 – Ada Pellegrini Grinover

(Redação dada pela AGE de 19.06.2018)